DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2371/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10052/2015
PROTOCOLO	: 1598800
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO	: ALUIZIO COMETKI SÃO JOSÉ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 63.000,00

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 042/2014, formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 100/2014, celebrado entre o Município de Coxim e a microempresa M & A Cursos de Treinamentos Ltda., visando à promoção de evento de formação de gestores e educadores para o desenvolvimento de sistemas educacionais no Município de Coxim/MS e 12 (doze) municípios de abrangência, no valor inicial da contratação de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 042/2014, a formalização e a execução do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02, 8.666/93 e 4320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa intempestiva do procedimento licitatório mais de 30 (trinta) dias além do prazo previsto no previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "*a* " da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11. (ANA-5ICE-16927/2015 – *f.* 153/158).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, e da execução financeira e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.* 159/161 (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-711/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento

licitatório – Pregão Presencial nº 042/2014, da formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 100/2014, celebrado entre o Município de Coxim e a microempresa M & A Cursos de Treinamentos Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 100/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 042/2014 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 100/2014 foram realizadas de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/9, porém o procedimento licitatório fora remetido fora do prazo.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do inicial do contrato nº 100/2014	R$ 63.000,00
Valor das notas de empenho (NE)	R$ 63.000,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 63.000,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 63.000,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. I, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I- Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 042/2014, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 100/2014*, celebrado entre o Município de Coxim e a empresa M & A Cursos e Treinamentos Ltda. -ME, de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4320/64, ressalvada a remessa intempestiva dos documentos referente ao procedimento licitatório à Corte de Contas;

II -Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal de Coxim, ***Aluízio Cometki São José,*** inscrito no CPF nº 932.772.611-15, no valor de correspondente **30 (trinta) UFERMS** pela remessa dos documentos referente ao procedimento licitatório fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, *a* da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 e art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS, na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS.

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nós temos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão

Campo Grande 28 de março de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA